



DELIBERAÇÃO 326/CIB/2024 – Retificada em 10-10-2024

Aprova a Tabela Catarinense de procedimentos cirúrgicos eletivos, com seus respectivos valores financeiros, e a atualização da operacionalização do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 283ª reunião ordinária de 01 de agosto de 2024 e RETIFICA NA 285ª ORDINÁRIA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024, substituindo o parágrafo 2º do Art. 16 desta Deliberação pelo seguinte texto: I . Fica alterado o Parágrafo Segundo do artigo 16 da Deliberação CIB nº 326/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: Os casos excepcionais em que o envio de arquivos de produção ambulatorial e hospitalar, dentro do cronograma estabelecido, seja rejeitado pelo MS/DATASUS, serão objeto de análise pela Gerência de Monitoramento e Avaliação. II. Os pedidos deverão ser encaminhados à Gerência de Monitoramento e Avaliação – GEMAS, com documentação comprovando o envio de sua produção no prazo estabelecido, obtidos dos Sistemas oficiais do Ministério da Saúde/DATASUS; III. Não serão aceitos pedidos de revisão por perda de prazo no envio da produção; IV. Ressalta-se que o não cumprimento dos prazos estipulados impacta diretamente na estratificação da produção para fins de pagamento do Encontro de Contas do Programa Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas e V. Esta retificação tem efeitos a partir da competência setembro de 2024.

Considerando a necessidade de adoção de estratégia para diminuição das filas de cirurgias eletivas;

Considerando que cabe às instâncias gestoras do SUS proporcionar o acesso da população aos serviços de saúde, respeitando também o equilíbrio financeiro dos contratos firmados com as instituições de saúde parceiras na execução dos serviços SUS;

Considerando o número de procedimentos com maior tempo em fila de espera nas Centrais de Regulação Macrorregionais do Estado;

Considerando a possibilidade de alocação de recurso de fonte estadual para minimizar a fila de espera de procedimentos cirúrgicos eletivos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.;

Considerando a Portaria MS/SAES nº 237, de 08 de março de 2023, que define na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde–SUS, o rol de procedimentos cirúrgicos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas;

Considerando a Deliberação CIB nº 732, de 07 de dezembro de 2023 que aprova o Plano Estadual de Redução das Filas, a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Deliberação nº 744, de 07 de dezembro de 2023 que aprova a Tabela Catarinense de procedimentos cirúrgicos eletivos, com seus respectivos valores financeiros, e a atualização da operacionalização do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Deliberação nº 155, de 09 de maio de 2024, que aprova a alteração da Deliberação CIB 744-2023;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 701, de 01 de setembro de 2023, que descentraliza o processo de habilitação de prestadores no âmbito do Programa de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas;

Considerando a Portaria MS Nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que altera o artigo 9º da Portaria GM/MS Nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o PNRF, passa a vigorar com a seguinte redação “ fica facultada aos gestores estaduais, distritais e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores contratados, em seu território assistencial;

Considerando o recurso oriundo da Lei Estadual nº 16.968, de 19 de julho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Tabela Catarinense de procedimentos cirúrgicos eletivos, com seus respectivos valores financeiros, e a atualização da operacionalização do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina conjuntamente.

Art. 2º. O Cronograma definido para esta fase do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas em Santa Catarina corresponde ao período de novembro de 2023 a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art.3º. São objetivos do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas:

- I. Reduzir as filas de espera para cirurgias eletivas;
- II. Reduzir o tempo de espera e a distância geográfica para o atendimento do paciente;
- III. Aumentar a resolutividade dos serviços prestados.

Art. 4º.O Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas será gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde, acompanhado pelas Comissões Intergestores Regionais - CIRs e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art.5º. Para o Programa as cotas estarão livres no SISREG e Sistema de Controle AC para a solicitação dos municípios do Estado.

Art. 6º. O financiamento do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas ocorrerá com fontes de financiamento federal e estadual.

Parágrafo primeiro: As faixas federais de APAC e AIH não ressarcidas pelo Governo Federal, serão custeadas pela SES.

Parágrafo segundo: É vedada a complementação financeira das AIH por recursos públicos oriundos de outras fontes.

DO FATURAMENTO

Art. 7º. Para o faturamento dos procedimentos do Anexo I serão utilizadas as faixas conforme quadro abaixo (vigência 2024) e anexo desta deliberação.

FAIXAS	ENTE	INICIO	FIM
AIH	SC	422410	422410
AIH	MS	422450000000	422450100000
FAIXAS	ENTE	ORIENTAÇÃO	EXEMPLO
APAC	SC	5º dígito=2	42242XXXXXXXX
APAC	MS	5º dígito=6	42246XXXXXXXX

Art. 8º. Os procedimentos 04.05.05.036-4- Tratamento cirúrgico pterígio, 03.09.07.001-5 Tratamento esclerosante de membros inferiores (unilateral) e 03.09.07.002-3 - Tratamento esclerosante de membros inferiores (bilateral) deverão ser faturados por BPA Individual, para identificação da procedência do paciente.

Art. 9º. Os procedimentos oftalmológicos, passíveis de faturamento por AIH, poderão ser excepcionalmente autorizados para pacientes com indicação clínica comprovada e encaminhada ao médico regulador das cirurgias eletivas.

Art. 10º. Os valores previstos no anexo I para a realização das cirurgias constituem-se do valor da Tabela SUS (valor aprovado da AIH), conforme SIGTAP, e de Complemento de Tabela (Premio) no qual já estão contemplados os valores dos exames pré-operatório e consultas necessárias (Pacote) e OPMEs.

Parágrafo único – Os exames pré e pós operatório são todos os exames de diagnóstico do grupo da tabela SIGTAP 02 – Procedimento com Finalidade Diagnóstica de média e alta complexidade.

Art. 11º. Dos valores previstos no anexo I para as OPMEs serão debitadas as órteses e próteses compatíveis e inseridas nas AIHS com os procedimentos realizados.

Parágrafo único - Nos processamentos de janeiro e fevereiro de 2024 a SES considerou para pagamento as OPMEs registradas nas AIHS e também os valores contemplados no Anexo I da Deliberação CIB/744/2023. Os descontos serão efetuados do processamento a partir da competência março de 2024. (Incluído pela Deliberação 155/CIB/2024).

Art. 12º. Os procedimentos eletivos cirúrgicos de alta complexidade da cardiologia, oncologia e neurologia, serão emitidas como faixa estadual. (à partir de julho de 2024). Parágrafo único - As AIHs autorizadas no início do mês de julho com faixa federal serão consideradas no processamento levando em conta como mês de transição.

DO ACESSO

Art. 13º. Cabe à Regulação Estadual fazer os encaminhamentos e as autorizações para os atendimentos cirúrgicos de acordo com a fila de espera da Macrorregião de Saúde e a oferta dos prestadores, preferencialmente mais próxima da residência do paciente.

Art.14º. O prestador deverá proporcionar, para realização das cirurgias da Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, o acesso mediante a disponibilização de consultas especializadas pré e pós operatórias, bem como os exames pré operatórios necessários e acompanhamento dos usuários do SUS.

Art. 15º – Cabe ao prestador contratualizado, informar à Diretoria de Atenção Especializada, a redução de procedimentos ou inclusão de novos grupos e subgrupos, que será avaliado pela SES, quanto à necessidade.

Parágrafo único - Cabe aos prestadores sob gestão municipal notificar seus gestores quanto à necessidade de alteração/adequação de seus Planos de Trabalho, para execução das cirurgias pactuadas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º. O Encontro de Contas Financeiro será realizado mensalmente por meio da produção aprovada pelo DATASUS, assim que as bases de dados mensais estiverem à disposição para tabulação no mês de processamento.

Parágrafo Primeiro. O Encontro de Contas deverá apresentar os seguintes dados:

- a) Procedimento faturado – código SIGTAP.
- b) Quantidade de procedimento.
- c) Valor do procedimento.
- d) Município de atendimento.
- e) Prestador executante.

~~Parágrafo Segundo. Casos específicos (perda de prazo no envio para o MS ou reapresentações) serão tratados no âmbito da Câmara Técnica de Gestão da CIB, quando necessário. Lembrando que a perda de prazo interfere na estratificação da produção para pagamento.~~

O Parágrafo Segundo deste Art. 16 foi substituído pelo seguinte texto:

I. Fica alterado o Parágrafo Segundo do artigo 16 da Deliberação CIB nº 326/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: Os casos excepcionais em que o envio de arquivos de produção ambulatorial e hospitalar, dentro do cronograma estabelecido, seja rejeitado pelo MS/DATASUS, serão objeto de análise pela Gerência de Monitoramento e Avaliação.

II. Os pedidos deverão ser encaminhados à Gerência de Monitoramento e Avaliação – GEMAS, com documentação comprovando o envio de sua produção no prazo estabelecido, obtidos dos Sistemas oficiais do Ministério da Saúde/DATASUS;

- III. Não serão aceitos pedidos de revisão por perda de prazo no envio da produção;
- IV. Ressalta-se que o não cumprimento dos prazos estipulados impacta diretamente na estratificação da produção para fins de pagamento do Encontro de Contas do Programa Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas e;
- V. Esta nova redação tem efeitos a partir da competência setembro de 2024.

Parágrafo Terceiro. Nos tratamentos esclerosantes, nas confecções, intervenções, ligaduras de fístula e nos implantes e retiradas de cateter tipo tenckhoff ou similar, tratamento medicamentoso de doença da retina e tratamento de doenças neuro degenerativas serão ressarcidos somente o Complemento de Tabela. O procedimento será pago pelo Ministério da Saúde por trata-se de financiamento FAEC.

Art. 17º. Os municípios cujos prestadores encontram-se sob sua gestão, devem programar a FPO do prestador elencando os procedimentos a serem realizados pelo Programa de Redução de Filas, conforme os valores de complemento de tabela previstos no Anexo I da Deliberação (Material distribuído para os municípios). Sem essa programação, a parte de incremento que cabe ao Ministério da Saúde não será ressarcida, pois a SES só fará o pagamento da diferença no caso onde o complemento for superior ao programado, conforme Anexo I.

Parágrafo Primeiro. No Anexo II constam os procedimentos autorizados com faixa estadual de AIHs e APACs.

Art. 18º. A SES realizará pagamento referente ao Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, quando couber, por meio de transferência fundo a fundo aos municípios no caso de prestadores sob Gestão municipal.

Art. 19º. O pagamento dos prestadores de serviços sob Gestão Estadual, no âmbito do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, será efetuado dentro do contrato vigente, sempre na lógica de pagamento por produção de acordo com a data do processamento.

REGRAS GERAIS APLICÁVEIS

Art. 20º Os prestadores deverão estar contratualizados e ter previsto no contrato a realização de cirurgias eletivas nas especialidades/procedimentos do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas.

Art. 21º O repasse dos Fundos municipais de saúde aos prestadores de serviços deve ocorrer imediatamente após o recebimento dos valores, respeitando as Portarias federais e regramentos estaduais existentes.

Art. 22º O repasse dos prestadores de serviços aos profissionais deve ocorrer conforme os acordos locais e de modo a não prejudicar a execução dos procedimentos.

Parágrafo Único. Quando necessário, sugere-se observar o complemento de tabela seguindo a proporcionalidade do Serviço Profissional – SP estabelecido na Tabela de Procedimentos (SIGTAP).

Art 23º. Cabe aos municípios cadastrar no CNES a habilitação 29.02 nos hospitais que estão aptos a realizar as cirurgias do Programa de Redução de Filas, para que os procedimentos que exigirem habilitação em conformidade com as legislações vigentes possam ser aprovados no sistema do Ministério da Saúde.

Art. 24º Os prestadores de serviços contratualizados com a SES terão os procedimentos cirúrgicos eletivos MAC pagos exclusivamente mediante a produção, conforme alteração contratual.

Parágrafo Único – Os municípios que possuem prestadores de serviços sob sua gestão deverão providenciar as alterações contratuais de modo a contemplar este dispositivo.

Art. 25º. Todos os procedimentos realizados referentes ao Programa de Valorização dos Hospitais, estarão sujeitos a auditoria pela Diretoria de Auditoria do SUS (DIAS), em especial para comprovação da utilização das OPMEs e da realização das cirurgias múltiplas e sequenciais, em conformidade com as regras contidas no Manual do SIH/2017.

Parágrafo primeiro - Eventuais distorções verificadas, serão informadas à Gerência de Monitoramento e Avaliação em Saúde (GEMAS), para desconto nos pagamentos subsequentes.

Parágrafo segundo - Após encerrada a vigência do programa, se ainda persistirem valores a serem descontados dos prestadores, estes serão debitados dos contratos e instrumentos vigentes com a SES. No caso de gestão municipal, eventuais valores a serem descontados, serão debitados dos repasses aos municípios, que deverão deduzir de seus prestadores.

Art. 26º. Será criada uma Comissão composta por dois membros do COSEMS, dois médicos auditores da Diretoria de Auditoria da SES e dois representantes do Conselho Regional de Medicina, para implementar regramento ao procedimento Tratamento esclerosante de membros inferiores (bilateral e unilateral), em até 60 dias.

Art. 27º. Esta Deliberação tem como parte integrante o Anexo I com o Rol de Procedimentos Elegíveis para o Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas com faixa do Ministério (AIHs e APACs) com o valor de cada procedimento, instrumento de registro e o valor do complemento de tabela e o Anexo II com os procedimentos autorizados com a faixa estadual.

Art. 28º Ficam revogadas a Deliberação nº 744/2023, Deliberação nº 155/2024, 264/2024, e as disposições contrárias.

Florianópolis, 10 de outubro de 2024.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0X0ZPB13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 21/10/2024 às 16:06:53
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 12/07/2024 - 16:28:02 e válido até 12/07/2025 - 16:28:02.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 21/10/2024 às 19:51:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxOTE5MjNfMTk0MjAwXzlwMjRfMFgwWIBCMTM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00191923/2024** e o código **0X0ZPB13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.